

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

OF.GERAC.FEAM.SISEMA n. 294/17

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.

Nos resultados apresentados pelo Relatório de Acompanhamento Técnico de Retirada de Tanques de março de 2008 e protocolado sob nº R042130/2008, verificou-se que os resultados apresentaram concentrações acima do VI para hidrocarbonetos no solo na água subterrânea na área do empreendimento Posto Água Limpa na cidade de Patos de Minas/MG.

O empreendimento deixou de atender a solicitações da FEAM feitas por meio dos ofícios OF.GERAC.DGER.FEAM Nº 075/2015 e reiterado pelo OF.GERAC.FEAM.SISEMA n. 139/2017, no que diz respeito a elaboração e apresentação de estudos e respectivos relatórios conforme diretrizes e metodologias da DN Conjunta COPAM/CERH 02/2010.

Dessa forma, o responsável pelo empreendimento descumpriu o determinado pela DN Conjunta COPAM/CERH 02/2010, art. 13, parágrafo 5º, para a realização de Investigação Detalhada, cometendo a infração tipificada pelo Art. 83, anexo I, códigos 116 e 122 do Decreto nº 44.844/08 e dessa forma vem causando poluição de forma continuada ao postergar as ações necessárias para o gerenciamento da contaminação existente no local.

Conforme estabelecido no Auto de Fiscalização nº 60707/17 e no Auto de Infração nº 87772/2017, solicitamos:

- 1) Atendimento de todas as solicitações descritas no Auto de Fiscalização nº 60707/2017;
- 2) Realizar a declaração do empreendimento no Banco de Declarações Ambientais BDA.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa ao Presidente da Fundação Estadual do Mejo Ambiente – FEAM.

Atenciosamente,

Luiz Otávio Martins Cruz

Gerente de Áreas Contaminadas

Posto Água Limpa Ltda. Rua Major Gote, 112 – Centro 38702-054 – Patos de Minas/MG Protocolo nº 612358 14 STOPPOLOGICA OF STREET OF STREET

PA: 01613/2001

RMD/rmd



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1	POLÍCIA
1	MILITAR
	DE MINAT GERAIS

	900		
- 8		$\Delta \epsilon$	a a
a		7	1
PART	NR.D	D NEW	RDO:

60707

MI	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O
2. AG	ENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 0 : 50 Dia: 30 Mês: MA10 Ano: 2017
3. Mo	otivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina
de	FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
4. Finalidade	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
Ė	IGAM: [] Outros
	01. Atividade POSTO REVENDEDON DE CONSUSTIVEIS 02. Código FOG-OLY 03. Classe 1 04. Porte P
	05. Processo n°. 01613 /2001 06. Órgão: FEAM 07.[] Não possui processo
	08. [] Nome do Fiscalizado 09. [] CPF 10. [] CNPJ 23.332, 286 / 0001 - 30
Identificação	11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
ntific	14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e típo do documento ambiental
5. Ide	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
A.	19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia 20. №, / KM 21. Complemento
1 / N	22. Bairro/Logradouro CENTRO 22. Município PATOS VE MINAS 24. UF
	25. CEP 26. Cx Postal 27. Fone: 28. E-mail
	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
ção	02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
aliza	05. Município 06. CEP 07. Fone () -
Fisc	08. Referência do local
Local da Fiscalização	
6. Loca	Geográricas SAD 69 Latitude Longitude Grau Minuto Segundo Grau Minuto Segundo
	Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)
	10. Croqui de acesso
14-	VILLAGO DE MINAS CEDAGO



01. Assinatura do Agente Fiscalizador

02. Assinatura do Fiscalizado

10 IOMG

	CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 60 707 /20 17
	Vehificou - se em consulta a documentação da gerencia de Meas
	Contaminadas GERAG a constatação de políticas ambiental na area o
	emplelindimento torto Agua Limpa Itala, derrato a presenca de high
	contractor no solo e no agua subtersamea conforme resulti
	dos apresentados no Relatório de Acompanhamento Tecnico de Retira
	dor Tanques de marco de 2008, prototolo RO42/30/2008.
	Messionsavel stell empresadingento não apresentou a Inse
	gação Petalhada solicitada pelo apicio OF. GERAT FEAM. 515EMA nº 75
	le reiterada pelo gação OF. GERAC. FEAM 515EMA in 139/17 nos atendend
	derra Johna o que loi solicitado.
	Perro dolina dectino ser realizadas as sessintes acas:
	1) Realização do Envestigação Petallada, com base no retura para
	esperiente de Invertinação Petalhada e Caloração de Plano de Tanterien
	Jan Porter 1 Sixtemas Rotallistas de Contristerio - Becisão de Ris
to	Toma nº 263/2009/10 de cutu pro de 2009 CETESB (2009)
ucin	PRAZO: 120 dins
8. Relatório Sucinto	2) Realizate o cadastro da area no Banco de Technois Ambreida
atóri	BRACE STORY
Rela	1/8×AZO: 30 deas
œ	
	NOUAL DE AN
	FOLHA No CO
	Je M
	RUBRICA
	S/SEW
	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
	The second secon
	01 Servidor (Nome legível) Assinatura Assinatura
	ROTATEO MANQUES PORNELAS 1380899-3 KULANGE
	Órgão [] SEMAD [] IEF [] IGAM Orgão Sendidor (Nome legive) MASP Assinatura
S	02. Servidor (Nome legível) MASP Assinatura
ura	Órgão []SEMAD []IEF []IGAM
nat	03. Servidor (Nome legível) MASP Assinatura
.=	Órgão []SEMAD []FEAM []IEF []IGAM
Assi	
9. Assinaturas	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização
9. Assi	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização 04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Função / Vínculo com o Empreendimento

130		H		TEMA	ESTA	DUAL	DE MEIO	AMBIE		1.				FRAÇÃO: tuição ao A		87	772	20	9177
E A		1		elho Est	adual	de Pol	ORICOS – ítica Ambi ecursos Hí	ental-Co			ilado a	X	Auto	de Fiscalizaç im de Ocorrê	ão nº	607	07 d		05/17/
	B SERAS	44		OLICIA WILITAR	-	am		IEF I	naconal .	2. Au	to de I	nfraçã	_	ui folha de c	_	ção?	□SIM		□ NÃO
THE STATE OF THE S		.					ponsável			При		Local:	BEL	O HORIZ			2172		10 30
	Nome		Service Co.	Λ ∐I ∕ Empr	SOUTH PROPERTY.			GRAI L	SUCFIS	A PMN	AG	Dia:	15	maio		1 20	1877	Hora:	10:30
	Data N	ascim	ento:				10)	Nome	da Mãe:	M L	MI	4	L110	7					
op	СР	F: [CN	PJ:	73	12/3	9 78	6 May	0010	3/1		Outros	s:						
Autuado	Endere	ço do	Autu	ado / Ei	mpree	endime	nto : (Co	respond	lência)	70				Nº./	km:		Compleme	nto:	
4. 4	Bairro	Logra	dour	o:	RU	A	MAUU	८ ज	TIE		Muni	cípio :	ON	FOR F	121	1.00	6		UF III
100	CEP:	20)	too	- /	15/1	Cx	Postal:		Fone: ()		X.E	· I'M	E-mail:	Z M	INA	2		MG
-	Outros	28/	Nome	e do 1º o	envolv				In arrestita			CPF:		CNPJ:			Vinculo	com o	AI Nº:
En	volvidos ponsáve		Nome	e do 2º o	envolv	vido:	1 10					CPF:		CNPJ:			Vinculo	com o	AI N°:
		F	: /	- 1	t+	1	10 /	11:	V	-1.	+	1		1-	.01.	4.0		1.	1 1 .
Š.	ão	10		Cowell	alo	da	- 1 A	colyl	cag c	mel	and	y or	M/U	40 4	York	tur	en o	X 9 (And a
6. Descricão	Infração	M	ae	aol	con	h	WOU	To	resor	no	20	10/	mi	- agua	rul	reru	ang	logs	forme
-	-	T	M	rulla	volo:	7 9	o nec	200	a au	t. 0	Na	nha	170	long	nco	04	nem	ana	4
TE T	7.	191	gi	w.	D	ATUN	1:	200	o, pro	Latitude:	-19	1975 583	130/	70000	Longi	tude:	46.51	50%	9
	rdenada Infração	s	(57)	áficas : s: UTM		J WGS USO 2		IRGAS		Grau X=		Min	(Seg 6 dígitos)	Grau Y=		Min		Seg (7 dígitos)
		1	I	rtigo		nexo	Código	Incis			to/ano	Lei	/ ano	Resolução	79900000	P	ort. N°		Órgão
8. Eı	mbasam legal	ento	- (13	7	T	100			411 81	14/0	Q.		US SERVICE					1010
			0		To the	Atenu	antes			140	1/0	2		10.0	Agra	vantes		15	FOLHA NO
uante	Nº	A	rtigo	Parág.		Inci	so	Alínea	Re	edução		Nº	Art	igo/Parág.	Inci	so	Alinea	TY.	Aumano
9. Atenuantes	E	14.34	1	77	nd g	127		- 6									7	THE PERSON	PLIPPIN)
9.				4			2 10					1,1		- 1 J 1	ALL P			S	SISEMA
10. Re	eincidên	cia 🗆] Ger	nérica	□ Es	pecífic	a 🗆 N	ão foi po	ssível ver	ificar [J Não	se apl	ica	Pare 1			NE		0)
	Ir	fraçã	0	Porte		N.		Penalid	lade				Val	lor	☐ Acı	éscim	o 🗌 Red	ução	Valor Total
as	GR	11/15	SHIA	R				Multa Sii	mples [Page 1	R\$ 1	7943	3,52	1		M	1	17947,52
olicad		ERP:				de peso		1//			Valor F	RP po	r Kg: R	:\$	То	tal: R\$			4
des Ap	Valo	r total	dos	Emolur	nento	s de R	eposição	da Pesca	: R\$:		(1	4
11. Penalidades Aplicadas	Valo	r tota	das	multas:	R.B.	35.8	87.04	(TRINT	4 E C	INCO	414	01	FOCENTOS	6	ITEN	TA E	SETE	MEAIS
1. Pen	F.Q	ATE	0 (ENT	A VO	5		IR I		9. #1 1	l. i			The state of the s	Ш			0	
1	No o						possui o	prazo de	c	lias para	atende	er as re	comen	dações const	tantes n	o camp	o 12, sob	pena c	de conversão
	em i	nulta	simpl	es no v	alor d	le R\$			(Q)		N.				
4			Al	end	12	as	mel	dida	2 1	ence	Calo	2	nos	Ruto	de	Fi	ecali	iac	no
12.	. Demai	s	J.	- 61	070	077	2017.				E Bu			NE		San Property lives		1 4	
Reco	ıalidade mendaç	ões/		- "- :		774			and Market					Control of the Contro					
Obs	servaçõ	es							Times		144	411		- A Company			TE THE		
										4									
irio	Non	ie Coi				5		+''		A KA	1.2.4	(1		CPF:			CNPJ:		☐ RG:
13. Depositário	End	ereço:	Rua,	Avenida	i, etc.					nii ir	No	/ km:	Ban	rro / Logrado	ouro :		Município) i	
		19	CE					one:		B.C.		sinatur				il d		0	
HIS TREATED	TUADO EFESA P		PRA	ZO DE			NTE) DIAS GUINTE E			TO DO A	UTO I	E INFI	RAÇÃO	PARA PAG	AMENT	O DA N	MULTA O	U APR	ESENTAÇÃO
													1			12/1			
	U1. Se		/AT	NAME OF T	wier-T'					AACD.				ssinatura da	servida	or.	- American	M	
14. ssinaturas	Ko	rvido	r: (No	ome Leg	AV/	QUF.	5 70	RNE	115	MASP: 380	399	-3	A	Assinatura do	servido	or: 18	Vone	The	

Ti '				CONTIN	UAÇAU	DOAUTO			201/2010		1 6	/20					
. Loca	al: BEI	10	HORIZO	NTE			Dia:	30.	Mês:	MAI	10		Ano:	1017	, I	Iora:	1 00
0		01	ushans	Kreel .	so a	tende	u a	role	tac	00	do,	servide	or a	rede	neino	do.	Indo
riçã	ção	1	Trita	a sex	ad a	Meson	taca	o da	In	esti	esca	o. Reta	lhad	ar	edicit	tade	2 pulo
I. Descrição	Infração	Oni	cio OF.	SERAG. F	EAM.	SISEMA	W	075/2	015	e M	liter	ado n	le l	fici	ON-	139	12017
-		des	Un Khing	0 0 M	1.13	Baron	ralo	5º da	PN	02/2	2010	COB)	ч.	1			
	2.		Geográficas :	DATUM WG:		SIRGAS 2	2000	Latitude: Grau	-15 M	58 33 lin	36 S	leg.	Longi Grau	tude:	Min	20%	Seg
	denada: nfração		Planas: UTM	FUSO 2	2 2	23	24	X=				(6 dígitos)	Y=		1		(7 díg
3. E m	basame	ento	Artigo	Anexo	Código	Incise	Aline	ea Decre	to/ano	Lei /	ano	Resolução	DN	P	ort. N°		Órgão
	legal		83	I	116			4484	1/08								
2				Atenu	iantes					E			Agra	vantes			
/Agravantes	Nº	Art	tigo/Parág.	In	ciso	Alínea	F	Redução	1	N°	Artig	o/Parág,	Inc	ciso	Alinea	a	Aumente
grav																	
/Ag																5	
. Reir	ıcidênci	ia 🗆	Genérica 🗆] Específica	a 🔲 Não	foi possív	el verif	icar 🔲 N	lão se ap	plica			T.				
,	In	ıfraçã	o Porte			Penalid	ade	->	2	100	Valo	r	Acr	éscimo	Red	ução	Valor Tot
ılta)	EVIA	Wiss	BIA P	Advert	ência 🔼	Multa Sin	nples	Multa I	Diária	1251	7343	5,60	TN.				17943
e Mi	1-10/1	ERP:	ITM I	Kg de pes	cado:		-		alor ER	RP por	Kg: R\$		Тс	otal: R\$	3		
encia	Valo	r total	l dos Emolum	entos de Re	posição d	la Pesca:	R\$:	2/6	(-		<				· ·		10
(Advertência e Multa) e ERP	Valo	or total	das multas:	R\$:		(70017	111		- 1	49 .	-			7	AL D	-
(Ad	Nec	aso de	e advertência,	o autuado r	oossui o p	razo de	d	ias para ate	nder as	recome	endaçõe	s constante	s no car	npo 7,	sob pena	de con	verse.
			simples no va			(. 107		IK			1/2	-	- 1	3/	FOLHA	No 151
7. I	Demais		A 356		140		11			M		The same	1		MA.	10	<u>₹</u>
pena	lidades/ endaçõe				~J	10 To 10		300		1	Victoria de la constanta de la). 12/50m.		300	The T	RUBRIO	TA Z
	ervações		19/	A CONTRACTOR	SECTION AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF			11					Windowski II		10	SISE	JA: 3
				1				600	7000	0000		CPF:			CNPJ:	7 96	RG:
.0.	Nom	ie Cor	npieto .									2,40000					
8. ositário		1	Rua, Avenid	a, etc.					Nº/	km:	Bairre	o / Logrado	uro :	la,	Município	0://	1 0
8. Depositário		ereço:		a, etc.		Fone:				km: natura:		o / Logrado	uro :	1	Município	o : / /	1 A
	Endo UF:	ereço:	Rua, Avenid	a, etc.		Fone:				-		o / Logrado	uro :		Município	o://	1 4
- 1	Endo UF:	ereço:	Rua, Avenid	a, etc.		Fone:				-		o / Logrado	uro :	P	Município		1
	Endo UF:	ereço:	Rua, Avenid	a, etc.		Fone:				-		o / Logrado	uro :		Município	o://	THE ARE
9. Descrição	Ende UF:	ereço:	Rua, Avenid	DATUM	1:		2000	Latitude:	Assi	natura:			Longi			o://	Seg.
Coor 9. Descrição	Endo UF:	ereço:	Rua, Avenid CEP: Geográficas:	DATUM WG	1: S 🗆	SIRGAS 2	2000	Latitude: Grau X=	Assi	-		o / Logrado Seg. (6 dígitos)			Município Min.	o://	Seg. (7 digit
Coorda II	Endo UF:	ereço:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo	DATUM WG	1: S 🗆	SIRGAS 2		Grau X=	Assi	natura:		Seg.	Longi Grau Y=	itude:		o://	
Coor da I	Endo UF: 10. denada	ereço:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo	DATUM WG	1: S	SIRGAS 2	24	Grau X=	Assi	natura:		Seg. (6 digitos)	Longi Grau Y=	itude:	Min.		(7 dígit
Coorda II	Ende UF: Ogbordante 10. denada nfração	ereço:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo	DATUM WG FUSO 2 Anexo	1: S	SIRGAS 2	24	Grau X=	Assi	natura:		Seg. (6 digitos)	Longi Grau Y= DN	itude:	Min.		(7 dígit
Coorda II	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal	ereço:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo	DATUM WG FUSO 2 Anexo	1: S	SIRGAS 2	24 o Aline	Grau X=	Assis M.	natura:	s s	Seg. (6 digitos)	Longi Grau Y= DN	itude:	Min.		(7 dígit
Coorda II	Ende UF: Ogbordante 10. denada nfração	ereço:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo	DATUM WG FUSO 2 Anexo	f: S Código	SIRGAS 2 23 o Incis	24 o Aline	Grau X= Decre	Assis M.	natura:	s s	Seg. (6 digitos) Resolução	Longi Grau Y= DN	itude:	Min.		(7 dígit Órgão
Coorda II	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal	ereço:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo	DATUM WG FUSO 2 Anexo	f: S Código	SIRGAS 2 23 o Incis	24 o Aline	Grau X= Decre	Assis M.	natura:	s s	Seg. (6 digitos) Resolução	Longi Grau Y= DN	itude:	Min.		(7 digit
Agravantes T. Bp. 9. Descrição	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal	is (Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág.	DATUM WG FUSO 2 Anexo	1: S C	SIRGAS 2 23 o Incis Alinea	o Alino	Grau X= ea Decre	M to/ano	fin.	s s	Seg. (6 digitos) Resolução	Longi Grau Y= DN	itude:	Min.		(7 digit
Agravantes T. Bp. 9. Descrição	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal	A A	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág.	DATUM WG FUSO 2 Anexo	1: S C	SIRGAS 2 23 o Incis Alinea	24 o Aline I	Grau X= ea Decre	Assis M.	fin.	s S / ano Artig	Seg. (6 dígitos) Resolução	Longi Grau Y= DN Agra	p P svantes	Min.		(7 dígit Órgão
. Agravantes	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal	is (Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág.	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atenu Inc	1: S	SIRGAS 2 23 o Incis Alínea o foi possív	24o Alino	Grau X= Decre Redução	Assir M to/ano	fin.	s s	Seg. (6 dígitos) Resolução	Longi Grau Y= DN Agra	p P svantes	Min.		(7 dígit Órgão
. Agravantes	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal	mento	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atenn Inc Especific	1: S	SIRGAS 2 23 o Incis Alinea	24o Alino I provide the state of the sta	Grau X= Decre Redução icar N	Moto/ano Não se aj	fin. Lei /	ano Artig	Seg. (6 dígitos) Resolução co/Parág.	Longi Grau Y= DN Agra	p P svantes	Min. Port. Nº Alínea		(7 dígit Órgão
. Agravantes	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal	A A ERP:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas; UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atenu Inc Especific Advert Kg de pes	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alinea Do foi possiv Penalid]Multa Sir	24o Aline I I wel verif	Grau X= Decre Redução icar N	Massin Ma	fin. Lei /	ano Artig	Seg. (6 dígitos) Resolução co/Parág.	Longi Grau Y= DN Agra	itude;	Min. Port. Nº Alínea		(7 dígit Órgão
T.Archidantes 12. Agravantes 13. O Descrição	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal	A A ERP:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica l dos Emolum	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atenu Ind Advert Kg de pes entos de Re	1: S	SIRGAS 2 23 o Incis Alínea o foi possív Penalid Multa Sir da Pesca:	24o Alino I provide the state of the sta	Grau X= Decre Redução icar N	Moto/ano Não se aj	fin. Lei /	ano Artig	Seg. (6 dígitos) Resolução co/Parág.	Longi Grau Y= DN Agra	itude;	Min. Port. Nº Alínea		(7 dígit Órgão
T.Archidantes 12. Agravantes 13. O Descrição	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal Nº incidêne	AA ERP: ERP:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica I dos Emolum I das multas:	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atenu Ind Especific Advert Kg de pes entos de Re R\$:	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alinea Do foi possiv Penalid]Multa Sir da Pesca:	24o Aline I Aline I Aline Representation of the second of the sec	Grau X= Decre Redução Multa	Massin Ma	fin. Lei /	Yalo Kg: R\$	Seg. (6 dígitos) Resolução	Longi Grau Y= DN Agra Inc	vantes	Min. Port. N° Alinea Red	n de la companya della companya della companya de la companya della companya dell	(7 dígit Órgão Aumento Valor Tot
T.Archidantes 12. Agravantes 13. O Descrição	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal N° Valc Valc	A A ERP:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica do Porte I dos Emolum I das multas: de advertência	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atem Ind Advert Kg de pes entos de Re R\$:	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alínea Do foi possív Penalid JMulta Sir da Pesca:	24o Alino I I yel verif ade mples R\$:	Grau X= Decre Redução Multa	Massin Ma	fin. Lei /	Yalo Kg: R\$	Seg. (6 dígitos) Resolução	Longi Grau Y= DN Agra Inc	vantes	Min. Port. N° Alinea Red	n de la companya della companya della companya de la companya della companya dell	(7 dígit Órgão Aumento Valor Tot
T.Archidantes 12. Agravantes 13. O Descrição	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal N° Valc Valc	A A ERP:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica I dos Emolum I das multas:	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atem Ind Advert Kg de pes entos de Re R\$:	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alínea Do foi possív Penalid JMulta Sir da Pesca:	24o Aline I Aline I Aline Representation of the second of the sec	Grau X= Decre Redução Multa	Massin Ma	fin. Lei /	Yano Valo	Seg. (6 dígitos) Resolução	Longi Grau Y= DN Agra Inc	vantes	Min. Port. N° Alinea Red	n de la companya della companya della companya de la companya della companya dell	(7 dígit Órgão Aumento Valor Tot
14. Penalidades Aplicadas 2 / 12. Atentidadites (Advertencia e Multa) 8 / Agravantes 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal Nº incidêne Valc Valc cm i	ERP: ERP: accia ERP: accia ERP:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica do Porte I dos Emolum I das multas: de advertência	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atem Ind Advert Kg de pes entos de Re R\$:	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alínea Do foi possív Penalid JMulta Sir da Pesca:	24o Alino I I yel verif ade mples R\$:	Grau X= Decre Redução Multa	Massin Ma	fin. Lei /	Yano Valo	Seg. (6 dígitos) Resolução	Longi Grau Y= DN Agra Inc	vantes	Min. Port. N° Alinea Red	n de la companya della companya della companya de la companya della companya dell	(7 dígit Órgão Aumento Valor Tot
14. Fenandades Apucadas 14. Fenandades Abutadas 7. Agravantes 15. Descrição 19. Descrição	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal Nº Valc Valc Valc No c em i	ERP: ERP: Total	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica do Porte I dos Emolum I das multas: de advertência	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atem Ind Advert Kg de pes entos de Re R\$:	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alínea Do foi possív Penalid JMulta Sir da Pesca:	24o Alino I I yel verif ade mples R\$:	Grau X= Decre Redução Multa	Massin Ma	fin. Lei /	Yano Valo	Seg. (6 dígitos) Resolução	Longi Grau Y= DN Agra Inc	vantes	Min. Port. N° Alinea Red	n de la companya della companya della companya de la companya della companya dell	(7 dígit Órgão Aumento Valor To
14. Penaldades Aplicadas G. 12Atenualites II po O. Descrição una 9. Descrição e F. P. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19	Incidênce Valce Valce No cem i	ereço: A A ERP: Or tota Caso d multa is ss/s/ ss/ses/ es	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo Artigo I dos Emolum I das multas: de advertência simples no va	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atem Ind Advert Kg de pes entos de Re R\$:	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alínea Do foi possív Penalid JMulta Sir da Pesca:	24o Alino I I yel verif ade mples R\$:	Grau X= Decre Redução Multa	Massin Ma	fin. Lei /	Yano Valo	Seg. (6 dígitos) Resolução O/Parág.	Longi Grau Y= DN Agra Inc	esciment of the second of the	Min. Port. N° Alinea D Red S)) 5, sob pen	n de la companya della companya della companya de la companya della companya dell	(7 dígit Órgão Aumento Valor Tot
14. Penalidades Aplicadas 12. Activicalidades Aplicadas (Advertencia e Multa) 8 / Agravantes 17 19 9. Descrição se FRP	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal Nº incidên Valc	ERP:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica I dos Emolum I das multas: e advertência simples no va	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atent Ind Advert Kg de pes entos de Re R\$: o autuado lor de R\$	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alínea Do foi possív Penalid JMulta Sir da Pesca:	24o Alino I I yel verif ade mples R\$:	Grau X= Decre Redução Multa	Massin Ma	natura:	Valo Kg: R\$	Seg. (6 dígitos) Resolução co/Parág.	Longi Grau Y= DN Agra Inc	esciment of the second of the	Min. Port. N° Alinea Alinea S) CNPJ:	Lução	(7 dígit Órgão Aumento Valor Tot
14. Penalidades Aplicadas S. 12. Atentuantes Operation of Advertencia e Multa) B. Agravantes S. 11. 12. 12. 12. 12. 13. 13. 13. 13. 13. 13. 13. 13. 13. 13	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal Nº incidên Valc	ERP:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica Genérica I dos Emolum I das multas: de advertência simples no va mpleto: Rua, Avenid	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atent Ind Advert Kg de pes entos de Re R\$: o autuado lor de R\$	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alinea Do foi possív Penalid Multa Sir da Pesca:	24o Alino I I yel verif ade mples R\$:	Grau X= Decre Redução Multa	Assir Moreovano Não se aporto de la companion de la companio	natura:	Valo Kg: R\$	Seg. (6 dígitos) Resolução O/Parág.	Longi Grau Y= DN Agra Inc	esciment of the second of the	Min. Port. N° Alinea D Red S)) 5, sob pen	Lução	(7 dígit Órgão Aumento Valor Tot
iário good (Advertência e Multa) B /Agravantes Grandous P. Descrição	Ende UF: 10. denada nfração mbasan legal Nº incidên Valc	ereço: A A ERP: or tota or tota is ss/ oes me Coo ereço:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica I dos Emolum I das multas: e advertência simples no va	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atent Ind Advert Kg de pes entos de Re R\$: o autuado lor de R\$	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alínea Do foi possív Penalid JMulta Sir da Pesca:	24o Alino I I yel verif ade mples R\$:	Grau X= Decre Redução Multa	Assir Moto/ano Não se ap Diária Valor EF (Render as	natura:	Valo Kg: R\$	Seg. (6 dígitos) Resolução co/Parág.	Longi Grau Y= DN Agra Inc	esciment of the property of th	Min. Ort. N° Alinea S O	Lução	(7 dígit Órgão Aumento Valor Tot
16. Ocean (Advertencia e Multa) & /Agravantes : 1 P. Poscrição	Incidênce of the control of the cont	ERP:	Rua, Avenid CEP: Geográficas: Planas: UTM Artigo Artigo/Parág. Genérica Genérica I dos Emolum I das multas: de advertência simples no va mpleto: Rua, Avenid	DATUM WG FUSO 2 Anexo Atenu Ind Sespecification Advert Kg de pess entos de Re R\$: o autuado lor de R\$ a, etc.	1: S	SIRGAS 2 23 Do Incis Alinea Do foi possív Penalid Multa Sir da Pesca:	24o Alino I I yel verif ade mples R\$:	Grau X= Decre Redução Multa	Assir Moreovano Não se aporto de la companion de la companio	natura:	Valo Kg: R\$	Seg. (6 dígitos) Resolução co/Parág.	Longi Grau Y= DN Agra Inc	esciment of the property of th	Min. Ort. N° Alinea S O	Lução	(7 dígit Órgão Aumento Valor Tot



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gabinete

Núcleo de Auto de Infração



Despacho

PA 485385/2017 - AI 87772/2017 - Posto Água Limpa Ltda.

À Chefia de Gabinete. Solicito a gentileza de encaminhar os autos à área técnica competente para manifestação sobre todas as alegações técnicas da defesa. Em especial, que se esclareça qual a data de verificação da infração do código 122, já que o auto foi lavrado somente em 2017 e o Relatório de Acompanhamento de retirada de tanques foi protocolado em 2008 — o que extrapolaria o prazo decadencial para apuração da infração (contado da ciência da Administração Pública da prática da infração). Também solicito que se analisem os argumentos de fls. 10 e 11, referentes à inviabilidade de elaboração da investigação detalhada, sustentada pelo autuado.

Atenciosamente,

Rosanita da Lapa G Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE Gabinete



Processo nº 2090.01.0004172/2021-47

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 1355/2021/FEAM/GAB

Destinatário: Luiz Otavio Martins Cruz

Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas/ Feam

C/c:. Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental / Feam

Assunto: Encaminha para manifestação técnica - Al nº 8772/2017 - Processo Administrativo nº 485385/2017 - Posto gua Limpa

DESPACHO

Senhor Gerente.

Com nossos cumprimentos.

Em atendimento ao Despacho no Núcleo de Auto de Infração (f. 84 doc. Sei 35068260), encaminhamos a presente demanda, referente ao Al nº 8772/2017- Processo Administrativo nº ° 485385/2017, lavrado em face de Posto Àgua Limpa, para que esta Gerência se manifeste sobre todas as alegações técnicas da defesa. Em especial, que se esclareça qual a data de verificação da infração do código 122, já que o auto foi lavrado somente em 2017 e o Relatório de Acompanhamento de retirada de tanques foi protocolado em 2008 - o que extrapolaria o prazo decadencial para apuração da infração (contado da ciência da Administração Pública da prática da infração). Solicita-se ainda que analisem os argumentos de fls. 10 e 11, referentes à inviabilidade de elaboração a investigação detalhada, sustentada pelo autuado.

Salientamos que, de acordo com a Portaria nº 657/2020, o processo deverá retornar ao Núcleo de Autos de Infração em 90 dias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete, em 13/09/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35095384 e o código CRC DCEF13EB.

Referência: Processo nº 2090.01.0004172/2021-47

SEI nº 35095384



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas.



Memorando.FEAM/GERAQ.nº 118/2021

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

Para: Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental Alice Libânia Santana Dias

Assunto: Posto Água Limpa Ltda.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0004172/2021-47].

Prezada Diretora,

Recebemos a demanda do Núcleo de Auto de Infração (f. 84 doc. Sei 35068260), referente ao Al nº 8772/2017- Processo Administrativo nº ° 485385/2017, lavrado em face de Posto Água Limpa Ltda., para que esta Gerência se manifeste sobre todas as alegações técnicas da defesa e em especial, que esclareca qual a data de verificação da infração do código 122, já que o auto foi lavrado somente em 2017 e o Relatório de Acompanhamento de retirada de tanques foi protocolado em 2008 - o que extrapolaria o prazo decadencial para apuração da infração (contado da ciência da Administração Pública da prática da infração), além da análise dos argumentos constantes nas folhas 10 e 11, referentes à inviabilidade de elaboração da investigação detalhada, sustentada pelo autuado.

Dessa forma, esclarecemos que foi solicitada a realização de uma Investigação Detalhada através do Officio OF.GERAC.FEAM.SISEMA n. 075/15 encaminhado ao responsável pelo empreendimento em abril de 2015, devido aos indícios de contaminação encontrados no solo e na água subterrânea detectados os resultados das amostragens apresentadas no Relatório de Acompanhamento Técnico de Retirada dos Tanques (Março/2008) e reiterada pelo ofício OF.GERAC.FEAM, SISEMA n. 139/17 de março de 2017. Destaca-se que em 2017 foram encaminhados laudos de análises de solo com resultados do laboratório ITAAL protocolo SIAM 488653/2017 m resposta ao Ofício 139/17, em desacordo com o que foi solicitado no ofício uma vez que não atendia as normas técnicas e a DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, sem a apresentação de relatório com responsável técnico pelo estudo, e sequer os parâmetros normalmente utilizados para investigação de contaminação. Desta forma foram descumpridas as solicitações desses ofícios citados referentes à realização de uma Investigação Detalhada sendo que o prazo concedido foi muito além do necessário para a realização dos estudos, já que o intervalo entre os encaminhamentos dos ofícios foram de quase dois anos.

A justificativa de não haver profissional habilitado e capacitado para cumprir a exigência da realização de uma Investigação Detalhada, também não tem fundamento, uma vez que, há várias empresas de consultoria que atendem a outros casos de contaminação em localidades onde não há profissionais competentes para a realização desses estudos. Cabe ressaltar que não houve perda do objeto da infração conforme alega a defesa na folha nº 10, já que os indícios de contaminação foram encontrados tanto no solo quanto na água subterrânea e que não foram apresentados estudos posteriores, conforme prevê a legislação de áreas contaminadas, e não foram realizadas intervenções para a eliminação ao diminuição da contaminação na água subterrânea, somente remoção de parte do solo contaminado e dos equipamentos do antigo empreendimento.

Resta claro, portanto, o descumprimento da solicitação prevista na DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 pois não foram apresentados os estudos solicitados através dos ofícios supracitados encaminhados pela FEAM, devendo ser mantida a infração descrita no código 116.

Quanto ao prazo decadencial para apuração da infração cabe ressaltar que a contaminação foi encontrada tanto no solo quanto na água subterrânea em 2008 e que não foram apresentados estudos posteriores, conforme prevê a legislação de áreas contaminadas. Além disso não foram realizadas intervenções para a eliminação ou redução da contaminação na água subterrânea, somente remoção de parte do solo contaminado e dos equipamentos do antigo empreendimento. Destaca-se ainda que os laudos de análises de solo com resultados do laboratório ITAAL protocolo SIAM 488653/2017 em resposta ao Ofício 139/17, com a presença do parâmetro óleos e graxas com concentrações quantificáveis no solo indicam continuidade da contaminação no local.

Desta forma, entende-se que embora constatada a contaminação em 2008, em documento apresentado em 2017 (protocolo SIAM 488653/2017), pode ser constatado também indícios da continuidade da contaminação pela presença de óleos e graxas no solo, motivo pelo qual o empreendimento também foi autuado com o código 122. Assim, entende-se que, dada a apresentação da documentação demonstrando a continuidade da contaminação, com ciência da Administração Pública em 2017, não se aplica o prazo decadencial para apuração da infração constatada inicialmente em 2008, devendo ser mantida a aplicação da infração do código 122 descrita no Al nº 8772/2017.

Quanto a classificação da área em questão como Área Contaminada, esclarecemos que não foram apresentados nenhum estudo em acordo com as normas técnicas vigentes, que possam comprovar a eliminação ou redução das concentrações constatadas no Relatório de Acompanhamento de retirada de tanques foi protocolado em 2008 e dos laudos do laboratório ITAAL, permanecendo a necessidade de uma investigação ambiental para a alteração da classificação imposta ao empreendimento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos nossos protestos de estima e consideração. FEAM

Atenciosamente,

Rodrigo Marques Dornelas

Analista Ambiental - Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas

Luiz Otávio Martins Cruz Gerente da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas

PT: 01613/2001-RMD

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde

Belo Horizonte/MG - Cep: 31.630-900 - Telefone: 3915-1443 - home page: www.meioambiente.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Marques Dornelas, Servidor(a) Público(a), em 21/09/2021. às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Otávio Martins Cruz, Gerente, em 21/09/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 35365397 e o código CRC A5A32FD2.

Referência: Processo nº 2090.01.0004172/2021-47

SEI nº 35365397



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE Gabinete



Processo nº 2090.01.0004172/2021-47

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 1439/2021/FEAM/GAB

Destinatário(s): Gláucia Dell'areti Ribeiro Núcleo de Auto de Infração / Feam

Assunto: Encaminha manifestação técnica - Al nº 8772/2017 - Processo Administrativo nº 485385/2017 - Posto Água Limpa

DESPACHO

Senhora Coordenadora,

Com nossos cumprimentos.



Encaminhamos, para conhecimento e providências no que couber, Memorando.FEAM/GERAQ.nº 118/2021 (35365397) com manifestação da área técnica referente ao Al nº 8772/2017, lavrado em face de Posto Água Limpa.

Informamos que a pasta física referente ao PA nº 485385/2017 será remetida ao NAI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete, em 24/09/2021, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 35707768 e o código CRC F8901790.

Referência: Processo nº 2090.01.0004172/2021-47

SEI nº 35707768



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete

Gabinete Núcleo de Autos de Infração

PROCESSO Nº: 485385/2017

ASSUNTO: AI Nº 87772/2017

INTERESSADO: POSTO ÁGUA LIMPA LTDA.

FOLHANO CO RESERVED TO STREET A

ANÁLISE Nº 83/2022

O empreendimento foi autuado pela prática das infrações tipificadas no art. 83, anexo l, códigos 122 e 116, do Decreto nº 44.844/2008, nestes moldes, respectivamente:

"Foi constatada poluição ambiental devido a presença de contaminação por hidrocarbonetos no solo e na água subterrânea conforme os resultados do Relatório de Acompanhamento Técnico de retirada de Tanques em março de 2008, protocolo R042130/2008"

"O responsável não atendeu a solicitação do servidor credenciado tendo em vista a não apresentação da Investigação Detalhada solicitada pelo Ofício OF.GERAC.FEAM.SISEMA nº 075/2015 e reiterado pelo Ofício nº 139/2017 descumprindo o Art. 13, parágrafo 5º da DN 02/2010 COPAM."

Foram aplicadas multas de R\$ 17.943,52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para cada infração; totalizando, por conseguinte, R\$ 35.887,04 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

O autuado apresentou defesa tempestiva acrescida de documentos às fls. 07/70.

Assim, passa-se, por oportuno, à análise do mérito; ressalvando-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

Foi alegado, em suma:



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Gabinete

Núcleo de Autos de Infração

concentrações quantificáveis no solo indicam continuidade da

contaminação no local.

Desta forma, entende-se que embora constatada a contaminação em

2008, em documento apresentado em 2017 (protocolo SIAM

488653/2017), pode ser constatado também indícios da continuidade da

contaminação pela presença de óleos e graxas no solo, motivo pelo qual

o empreendimento também foi autuado com o código 122. Assim,

entende-se que, dada a apresentação da documentação demonstrando

a continuidade da contaminação, com ciência da Administração Pública

em 2017, não se aplica o prazo decadencial para apuração da infração

constatada inicialmente em 2008, devendo ser mantida a aplicação do

código 122 descrita no Al nº 87772/2017."

Noutro giro, alega perda do objeto, em razão da utilização de novos equipamentos e

instalações com reinicio das atividades em novembro de 2013. Neste ponto, a

Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas é categórica:

"Cabe ressaltar que não houve perda do objeto da infração conforme

alega a defesa na folha nº 10, já que os indícios de contaminação foram

encontrados tanto no solo quanto na água subterrânea e que não foram

apresentados estudos posteriores, conforme prevê a legislação de áreas

contaminadas e não foram realizadas intervenções para a eliminação ou

diminuição da contaminação na água subterrânea, somente remoção de

parte do solo contaminado e dos equipamentos do antigo

empreendimento."

Assim, verifica-se que o auto de infração foi lavrado corretamente e dentro dos

parâmetros legais.

Também não merece prospera o pedido de dilação de prazo para apresentação dos

relatórios sob o argumento de dificuldade em encontrar profissionais gabaritados,



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Gabinete

Núcleo de Autos de Infração

sendo que a área técnica da FEAM muito bem pontua no Memorando FEAM/GERAQ nº 118/2021:

> "A justificativa de não haver profissional habilitado e capacitado para cumprir a exigência da realização de uma Investigação Detalhada, também não tem fundamento, uma vez que, há várias empresas de consultoria que atendem a outros casos de contaminação em localidade onde não há profissionais competentes para a realização desses estudos."

Por fim, o Posto Água Limpa Ltda. pleiteia o valor mínimo legal para aplicação de multa, todavia, cumpre esclarecer que os valores das multas já se encontram no mínimo da faixa correspondente conforme art. 66, I, do Decreto n 44.844/2008 e valores do Anexo I do referido decreto, corrigido pela UFEMG/2017, na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.463, de 10 de fevereiro de 2017, de acordo com o porte pequeno do empreendimento e infrações classificadas como gravíssimas.

Por derradeiro, sugerimos que o auto de infração seja mantido em todos os seus termos.

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que sejam mantidas as penalidades aplicadas de multas simples nos valores de R\$ 17.943,52 (dezessete mil, novecentos e guarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para cada infração; totalizando, por conseguinte, R\$ 35.887,04 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), nos termos do art. 83, anexo I, códigos 122 e 116, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Luiza Ferraz Souza Frisancho Analista Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

PROCESSO Nº: 485385/2017

ASSUNTO: AI Nº 87772/2017

INTERESSADO: POSTO ÁGUA LIMPA LTDA.



O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e análise, decide manter as penalidades de multa simples nos valores de R\$ 17.943,52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para cada infração, totalizando, por conseguinte, R\$ 35.887,04 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), conforme art. 83, anexo I, códigos 122 e 116, do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, O9 de M9 10

de 2022

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da FEAM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ADMINISTRATIVA E RECURSAL DO COPAM

Auto de Infração nº 87.772/2017, oriundo da lavratura do Auto de Fiscalização nº 60.707/2017





POSTO ÁGUA LIMPA LTDA, sociedade empresaria limitada, inscrito no CNPJ n.º 23.339.286/0001-30, NIRE 312.0087617.7, registrada na JUCENG sob o n.º 14.260 em 03.08.1964, neste ato representado por seu sócio – proprietário FERNANDO FONSECA QUEIROZ DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 029.162.646-71 e RG M-6.807.390 SSP/MG, residente e domiciliado em patos de Minas/MG na Rua Major Gote n.º 2265, casa 84, Bairro Queiroz de Melo, vem, mui respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO e o faz nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme se infere do extrato obtido junto a agência dos correios, tem-se que o Recorrente recebeu a notificação da infração no dia 09/06/2022 (quinta-feira). O primeiro dia do prazo iniciou-se no dia seguinte 10/06/2022.

Tendo em vista o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, nos termos das disposições do art. 66, do Decreto nº 47.383/2018, tem-se que o último dia para apresentação do recurso deu-se no dia 10/07/2022 (domingo) prorrogando-se para o próximo dia útil (11/07/2022), estando, pois, tempestivo o protocolo do presente recurso.

A.





O art. 68, inciso VI, do Decreto nº 47.383/2018, prevê a juntada da guia de recolhimento da taxa de expediente, que se encontra em anexo, estando preenchido referido pressuposto para interposição do recurso.

III - DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA:

A FEAM encaminhou o ofício nº 301/20222/NAI/GAB/FEAM/SISTEMA, visando informar acerca da manutenção da aplicação da penalidade de multa, conforme auto de infração epigrafado, sem, contudo, explicitar as razões de fato e de direito que nortearam a manutenção da aplicação da penalidade de multa, tampouco encaminhou cópia integral da decisão proferida.

Diante da situação acima, o Recorrente, por intermédio da empresa de consultoria ambiental Verde e Água, apresentou aos 14/06/2022 solicitação formal de fornecimento de cópia do processo administrativo, sobretudo da decisão que norteou a manutenção da penalidade de multa, pelo que, até a presente data, último dia para apresentação do recurso, a FEAM quedou-se totalmente inerte.

Referido expediente fere frontalmente as disposições do art. 5°, inciso LV, da CF que salvaguarda aos litigantes em processo administrativo o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A ausência de publicidade do ato decisório fere as disposições do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 52, inciso II, da Lei nº 9.784/ exige que os atos administrativos que imponham sanções, como o caso da penalidade de multa, deverão ser motivados, sob pena de serem considerados nulos. No caso em tela, a ausência de comunicação do ato, com a demonstração dos motivos

M.

que levaram o Recorrido a manter a penalidade de multa, equipara-se a ausência de motivação pelo que deverá ser reconhecida a nulidade da

IV – DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE PROVER A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA:

decisão.

Nos termos das argumentações contidas nos autos, oriundas do recurso administrativo interposto anteriormente, a imposição de penalidade de multa em 2017 com fulcro no relatório lavrado em março de 2008, jamais poderia ter sido consubstanciada, porquanto o direito de exercitar o poder de polícia estatal decaiu.

O Parecer AGE/MG nº 14.897/2009, que re-ratificou o entendimento do Parecer AGE/MG nº 14.556/2005, entende-se que o prazo decadencial para o Estado de Minas Gerais exercitar seu poder de polícia, no âmbito da aplicação de infrações administrativas ambientais, finda-se após 5 anos.

No mesmo sentido o egrégio TJMG assim se posicionou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO - EXERCÍCIO DE 2001 - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA - NOTIFICAÇÃO - PRESCRIÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO - DECRETO N. 20.910, DE 1932 - CINCO ANOS - DECISÃO MANTIDA. - É de se reconhecer a prescrição da própria pretensão de exigência do crédito de natureza não-tributária somente quando ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, a que alude o Decreto n. 20.910, de 1932, contados a partir da sua constituição definitiva. (TJMG – 3ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.05.607519-5/001 – Des. Rel. Silas Vieira – DO 21/07/2010)

DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - FUNCIONALMENTO EM DESACORDO COM ALVARÁ - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - DECRETO Nº 20.910/92 - OCORRÊNCIA. - É de se reconhecer a prescrição da própria pretensão de exigência do crédito de natureza não-tributária quando ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, a que alude o Decreto n. 20.910, de 1932. (TJMG – 3ª Câmara Cível – Apelação Cível 1.0024.05.607542-7/001 – Des. Rel. Silas Vieira – DO 20/03/2010)

DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA AMBIENTAL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO DA PRÓPRIA PRETENSÃO. - Havendo a notificação do auto de infração, não se fala em decadência, mas, tão-somente, em prescrição, cujo prazo inicia sua contagem após a data da inscrição definitiva. - É de se reconhecer a prescrição da própria pretensão de exigência do crédito de natureza não-tributária quando ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, a que alude o Decreto n. 20.910, de 1932. (TJMG – 8ª Câmara Cível – Apelação Cível 1.0079.06.266107-3/001 – Des. Rel. Silas Vieira – DO 02/12/2008)

AH-

SISEN

FQLHANO RUBATCA

Não pairam dúvidas de que a aplicação de penalidade no ano de 2017, não poderia levar em apreço a existência de irregularidade constatada pela fiscalização ambiental em março de 2008.

Portanto, no que tange a aplicação da penalidade de multa pela presença de poluição ambiental, constatada no Relatório de Acompanhamento Técnico de Retirada de Tanques (março de 2008), protocolo R042130/2008, deve-se ser reconhecido o decurso do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para o exercício do poder de polícia, dando-se o devido provimento ao presente recurso.

V – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO – DA INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL:

Diante da lavratura do Auto de Infração nº 87.772/2017, oriundo da lavratura do Auto de Fiscalização nº 60.707/2017, em que a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, pelo fato de "o responsável não atender à solicitação do servidor credenciado tendo em vista a não apresentação da Investigação Detalhada solicitada pelo OF. GERAC. FEAM. SISTEMA nº 075/2015 e reiterado pelo Ofício nº 139/2017, descumprindo o art. 13, parágrafo 5º, da DN 02/2010 do COPAM.", foi interposto o competente recurso para FEAM.

A interposição do recurso, também se insurgiu contra o fato da FEAM ter supostamente constatado a presença de "poluição ambiental devido a presença de contaminação por hidrocarbonetos no solo e na água subterrânea, conforme os resultados do Relatório de Acompanhamento Técnico de Retirada de Tanques em março de 2008, protocolo R042130/2008.

O recurso foi interposto, eis que a lavratura do Auto de Infração além de ter desrespeitado os mais comezinhos princípios da administração pública, no exercício do poder de polícia, imiscuiu-se da análise da documentação jungida pelo Recorrente, onde se percebe pela inexistência de poluição ambiental a sustentar a lavratura do auto e a aplicação da severa e injusta penalidade.

AH-

FOLHANO RUBRICA

Conforme dito e repisado alhures, tem-se por incontroverso que a Recorrente <u>reiniciou</u> as atividades objeto do seu contrato social, visando a exploração da venda de derivados de petróleo, no ano de 2013 e, desde então, vem cumprindo religiosamente a legislação ambiental, conforme comprovam os laudos anexos ao presente articulado e que foram disponibilizados ao órgão fiscalizador que, ao seu alvedrio, silenciou-se sobre estes aplicando a multa.

Interessante notar que, até o presente momento, não existem motivos para que o agente fiscalizar tenha afastado a pertinência dos laudos disponibilizados pelo Recorrente e que integram o presente processo administrativo, o que seria suficiente para invalidar a penalidade de multa.

Por que a FEAM desconsiderou os documentos franqueados aos agentes fiscalizadores e jungidos ao recurso interposto?

Tamanho é o absurdo da aplicação da presente penalidade que além dos laudos acima informados, o Recorrente protocolizou em maio de 2022 o Laudo Confirmatório, mostrando inequivocamente que não há qualquer sinal ou elemento de poluição no local.

Aos 08/11/2021, por intermédio do Certificado nº 5341 (LAS), a licença de operação restou renovada.

O MP promoveu o arquivamento do ICP nº 0480.17.000726-8, conforme notificado ao recorrente aos 07/02/2019, diante da inexistência de prova de poluição ambiental, o que corrobora a necessidade de provimento o presente recurso, para afastar a penalidade de multa.

Se não bastassem tais fatos, a intenção do fiscalizador era prover, a qualquer custo, a aplicação de penalidade ao Recorrente, já que, conforme o Ofício GERAC-FEAM-SISTEMA nº 075/2015 trouxe exigências absurdas e impossíveis de serem cumpridas, como a elaboração de

H-

Investigação Detalhada em razão do Relatório de Acompanhamento Técnico de Retirada de Tanques (março/2008). Não seria possível a elaboração do citado documento, por diversas razões a saber:

- a) Os tanques em questão foram retirados definitivamente pela empresa TEXACO, tendo inclusive sido substituída a terra.
- b) Entre o período de 2008 até outubro de 2013 não teve nenhuma movimentação financeira referente ao recorrente, por não ter sido exercida atividade.
- c) Somente em novembro de 2013 houve a reinauguração do posto Água Limpa, com o consequente reinício das atividades.
- d) Todos os equipamentos e instalações mencionados no Relatório de Acompanhamento Técnico de Retirada de Tanques (março/2008) foram substituídos para reinauguração do Posto Água Limpa.

Diante deste quadro, veja-se que é impossível o recorrente cumprir as determinações absurdas e desproporcionais da FEAM, vez que houve a perda do objeto, pelo que o auto de infração deverá ser desconsiderado com o provimento do recurso ora aviado.

Inclusive o Recorrente nos termos do protocolo de maio de 2022 efetuou a juntada do Relatório de Investigação Ambiental Confirmatória, firmado pelo responsável técnico da empresa Terra Brasil, aos 27/5/2022, restando confirmada a inexistência de qualquer fonte poluidora no local, documento este que coloca fim a discussão descrita no auto de infração, diante das conclusões ali engendradas.

Referido documento é a prova irrefutável de inexistência da poluição ambiental mencionada no auto infracional, o que, por conseguinte, deverá levar ao reconhecimento das razões recursais, com a anulação da aplicação da penalidade de multa.

Aff-

Por fim, o Recorrido também não apreciou o pedido de reconhecimento de situação de não reincidência, fixando o valor da multa em desconformidade com o Anexo I, do Decreto nº 44.844, em valores exacerbados. O agente deveria ter fixado a multa no mínimo previsto, considerando o porte da atividade desenvolvida pelo recorrente.

VI - DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, requer seja dado provimento ao recurso administrativo aviado, reconhecendo a decadência do direito de exercer o poder de polícia fiscalizatório, em razão do Relatório de Acompanhamento Técnico de Retirada de Tanques (março de 2008).

Requer ainda seja dado provimento ao recurso para reconhecer a perda do objeto, em virtude da utilização de novos equipamentos e instalações com o reinício das atividades do Posto Água Limpa em novembro de 2013.

Espera seja considerado, caso galgados os requerimentos acima, o valor mínimo legal para aplicação da penalidade de multa, diante da gravidade da infração, do porte da empresa e da não reincidência.

Nestes termos,

Pede e espera provimento.

Patos de Minas, 11 de julho de 2022.

POSTO ÁGUA LIMPA LTDA

CNPJ. 23.339.286/0001-30

Representada por Fernando Fonseca Queiroz de Melo Sócio-proprietário



Governo Do Estado De Minas Gerais Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Fundação Estadual do Meio Ambiente Gabinete Núcleo de Auto de Infração



OFÍCIO Nº 301/2022NAI/GAB/FEAM/SISEMA

Belo Horizonte, 06/06/22

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezados Senhores:

A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 485385/2017, referente ao Auto de Infração nº 87772/2017 e decidiu:

• manter as penalidades de multa simples aplicadas nos valores de R\$ 17.943,52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para cada infração, totalizando, por conseguinte, R\$ 35.887,04 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), conforme art. 83, anexo I, códigos 122 e 116, do Decreto nº 44.844/2008.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V.S.ª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentar Recurso da penalidade aplicada à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, nos termos do artigo 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ou efetuar o pagamento da multa, utilizando o DAE em anexo.

Caso queira apresentar o recurso, deverá ser recolhido a taxa de expediente no valor de **79 UFEMGS à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente**, nos termos do art. 68, VI do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Informamos ainda, que não havendo o recolhimento da multa ou apresentação de recurso no prazo acima mencionado, o referido processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente.

Gláucia Dell' Areti Coordenadora MASP 1.280.447-2

POSTO ÁGUA LIMPA LTDA. Rua Major Gote, 112 – Centro CEP: 38.702 -054 PATOS DE MINAS/MG CNPJ:23.339.286/0001-30

H



----- Forwarded message -----

De: Empresa VerdeeAgua < verdeeagua@verdeeagua.com.br>

Date: ter., 14 de jun. de 2022 às 10:51

Subject: Solicitação de cópia de documentos processuais - Auto de Infração 87772/2017

To: < nai-feam@meioambiente.mg.gov.br>

Bom dia!

Prezados, venho por meio deste solicitar a cópia dos documentos do processo administrativo COPAM / PA / N° 485385/2017 referente ao Auto de Infração n° 87772/2017, do empreendimento Posto Água Limpa LTDA do responsável legal Fernando Fonseca Queiroz de Melo CPF N° 029.162.646-71 neste ato representado pelo procurador Daniel de Sousa Silva CPF N° 055.114.736-93.

Informações pertinentes:

- Nome completo do autuado: Posto Água Limpa LTDA
- Número do auto de infração e ano: 87772/2017
- Número do processo administrativo: 485385/2017
- CNPJ: 23.339.286/0001-30
- Documentos do processo que o interessado deseja que sejam copiados: Todos os documentos disponíveis e a decisão completa do processo.
- Ofícios recebidos, entre outras informações, que facilitem a identificação: Último ofício recebido
 (Ofício N° 301/2022 NAI/GAB/FEAM/SISEMA Ref.: JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO)

Aguardo retorno e fico à disposição!

Obrigado!

Atenciosamente

Daniel de Sousa Silva Consultor Ambiental.





SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve

CERTIFICADO Nº 5341 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

D Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X la Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo elacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

essoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO AGUA LIMPA LTDA

CNPJ/CPF: 23.339.286/0001-30

impreendimento: POSTO AGUA LIMPA LTDA

Indereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Major Gote número/km 112 Bairro Centro Cep 38700-001 Patos de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

atos de Minas (LAT) -18.5833, (LONG) -46.5151

Tator locacional resultante : 0 Classe predominante resultante : 2

cesso Administrativo Licenciamento: 5341/2021

odigo e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	60	m³

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/11/2031.

Pertificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, do m base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Patos de Minas, 08/11/2021.

Pocumento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 08/11/2021 11:10 conforme florário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de sisteria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de remazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer atureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades otencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

M.

CHAVE DE ACESSO: 96-43-19-9A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável





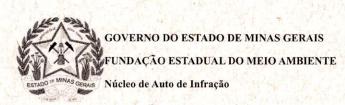
CERTIFICADO Nº 5341 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 00637/2018 de 08 de fevereiro de 2018

A.

CHAVE DE ACESSO: 96-43-19-9A





Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

Autuado: Posto Água Limpa Ltda.

Processo nº 485385/2017

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 87772/2017, infrações gravíssimas, porte pequeno.

ANÁLISE Nº 77/2023 I) RELATÓRIO

O Posto Água Limpa Ltda. foi autuado como incurso no artigo 83, Códigos 122 e 116, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento das seguintes irregularidades:

> Foi constatada a poluição ambiental devido à presença de contaminação por hidrocarbonetos no solo e na água subterrânea, conforme os resultados do Relatório de acompanhamento técnico de retirada de tanques em março de 2008, protocolo R042130/2008.

> O responsável não atendeu a solicitação do servidor credenciado, tendo em vista a não apresentação da investigação detalhada solicitada pelo Oficio OF.GERAC.FEAM.SISEMA nº 075/2015 e reiterado pelo Oficio nº 139/2017, descumprindo o art. 13, parágrafo 5º, da DN 02/2010 COPAM.

Duas penalidades de multa simples foram impostas, no valor de R\$ 17.943,52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) cada, perfazendo o valor de R\$ 35.887,04 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

O autuado apresentou sua defesa tempestivamente, tendo sido proferida decisão de manutenção das penalidades, fls. 92, da qual foi regularmente notificado em 09/06/2022. Manejou Recurso tempestivamente em 11/07/2022, por meio do qual arguiu que:

- o ofício de comunicação da decisão não conteria razões de fato e de direito que nortearam a decisão de manutenção da multa, de forma que requereu cópia do processo e não foi atendido, o que acarretaria nulidade da decisão;
- teria decorrido o prazo decadencial quinquenal para o exercício do poder de polícia, pois a irregularidade foi constatada em março de 2008 e o auto lavrado em 2017;
- não existiria poluição ambiental, tendo reiniciado as atividades em 2013;
- protocolizou em maio de 2022 o laudo confirmatório da inexistência de poluição ambiental;
- não seriam exequíveis as exigências da feam, pois não houve movimentação financeira nem foi exercida atividade de 2008 a 2013, tendo sido todos os equipamentos substituídos para reabertura do empreendimento.

Requereu que seja dado provimento ao recurso e reconhecida a decadência do direito de exercer o poder de polícia fiscalizatório; seja reconhecida a perda do objeto em virtude da utilização de novos equipamentos e instalações em 2013; seja considerado o valor mínimo para aplicação da multa.

elatório do essencial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos fáticos, técnicos e legais trazidos pela Autuada não são bastantes para descaracterizar as infrações cometidas, com o devido acatamento. Senão veiamos.

II.1. DECISÃO. NOTIFICAÇÃO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. REGULARIDADE PROCESSUAL.

Sustentou o Recorrente que a decisão seria nula, pois o ofício de comunicação não disporia sobre as razões de fato e de direito que a nortearam e por isso requereu cópia do processo, mas não teria sido atendido.

Tais argumentos, no entanto, não são capazes de invalidar a decisão proferida, por que o ofício que notifica o autuado tem tão somente o objetivo de lhe dar ciência do ato praticado, por óbvio. Já as razões de fato e de direito que embasaram o ato administrativo constam da decisão e da análise jurídica a ele referente. É, assim, um ato de expediente que promove o andamento processual. Aliás, o ofício em apreço contém o teor da decisão proferida, o prazo recursal e orienta o autuado com relação a outras providências.

Quanto à alegação do Recorrente de que não teve acesso aos autos esclareço que não há comprovação de recebimento do e-mail no NAI da FEAM. De todo modo, caso não tenha sido atendido o Recorrente em seu pedido de cópia por e-mail, poderia tê-lo reiterado ou usado de outros meios disponíveis para requerer a cópia, como solicitação por telefone, pessoalmente ou via SEI.

Portanto, é absolutamente descabido o argumento de que solicitou por correio eletrônico, não teria obtido resposta, e, assim, seria nula a decisão proferida.

II.2. DA DECADÊNCIA. FATO TÍPICO. CIÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INÍCIO. RELATÓRIO. INDEFERIMENTO.

Alegou o Recorrente que teria decorrido o prazo decadencial quinquenal para o exercício do poder de polícia pela Administração Pública, pois a irregularidade foi constatada em março de 2008 e o auto lavrado em 2017. Também afirmou que não existiria poluição ambiental, tendo reiniciado as atividades em 2013, e que protocolizou em maio de 2022 o laudo confirmatório da inexistência de poluição ambiental.

Todavia, em que pese tenha sido a contaminação encontrada em 2008 no solo e na água subterrânea, é certo que não foram realizados estudos ou intervenções para sua eliminação ou redução. Apenas parte do solo contaminado e equipamentos do antigo empreendimento foram retirados. Porém, os laudos de análises de solo só foram encaminhados em 2017 à FEAM, em resposta ao Ofício 139/2017, e indicaram continuidade da contaminação do solo. Desta forma, não há que se falar em decadência do direito de punir, já que a infração é continuada e que a ciência da Administração Pública de tal continuidade se deu em 2017, época em que foi lavrado o auto de infração. E somente em 2022 a Recorrente apresentou laudo confirmatório da cessação da poluição ambiental. Essa foi a explicação da área técnica da Fundação, manifestada por meio do Memorando FEAM/GERAQ nº 118/2021, fls. 85 e 86:

Quanto ao prazo decadencial para apuração da infração cabe foi encontrada tanto no solo quanto na água subterrânea em 2008 e que nã posteriores, conforme prevê a legislação de áreas contaminadas. Além disso não fo

a eliminação ou redução da contaminação na água subterrânea, somente remoção d dos equipamentos do antigo empreendimento. Destaca-se ainda que os laud resultados do laboratório ITAAL protocolo SIAM 488653/2017 em resposta ao Ofíc parâmetro óleos e graxas com concentrações quantificáveis no solo indicam continuic

Desta forma, entende-se que embora constatada a contamir a apresentado em 2017 (protocolo SIAM 488653/2017), pode ser constatado també contaminação pela presença de óleos e graxas no solo, motivo pelo qual o empree com o código 122. Assim, entende-se que, dada a apresentação da documentação de contaminação, com ciência da Administração Pública em 2017, não se aplica o prazo infração constatada inicialmente em 2008, devendo ser mantida a aplicação da infraçnº 8772/2017.

Nessa linha de considerações, ainda, a Advocacia-Geral do Estado esclarece, na Nota Jurídica nº 21/2019, anexa, SEI 2090.01.0003806/2019-41, que nos casos de infração continuada ou permanente, o prazo decadencial tem início com a ciência do ato ou fato infracional ou do dia em que cessar sua prática, o que ocorrer por último, conforme artigo 2º, §1º, da Lei nº 21.735/15:

> A Lei Estadual de nº 21.735/2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, prevê que exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato:

> Art. 2º – O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato.

> § 1º – No caso de infração permanente ou continuada, o termo inicial do prazo decadencial a que se refere o caput será a data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do

fato ou o dia em que cessar a prática da infração, devendo-se considerar o que ocorrer por último.

§ 2º – Considera-se exercido o dever de fiscalização com a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o início da apuração do fato.

§ 3º – Na hipótese de o objeto da ação punitiva também constituir crime, o prazo decadencial para apuração do cometimento da infração será aquele previsto na lei penal para fins de prescrição.(Destaca-se).

Nesse mesmo sentido, o item "12" do Parecer nº 15.830/2017, em que pontua-se "os prazos decadencial e prescricional são os previstos nos arts.2º e 3º da mesma Lei Estadual n.21.735/2015".

Evidencia-se, assim, que houve poluição ambiental e que não ocorreu a decadência do direito de fiscalizar e punir para a Administração Pública no caso em análise.

II.3. SOLICITAÇÃO. FEAM. INVESTIGAÇÃO DETALHADA. DESCUMPRIMENTO.

O Recorrente sustentou que não seriam exequíveis as exigências da Fundação, pois não houve movimentação financeira nem foi exercida atividade de 2008 a 2013, tendo sido todos os equipamentos substituídos para reabertura do empreendimento.

Novamente, a GERAQ esclarece que a solicitação de Investigação Detalhada não foi atendida pelo Recorrente e que as justificativas apresentadas para o descumprimento não são aceitáveis. Vejamos:

Dessa forma, esclarecemos que foi solicitada a realização de uma Investigação Detalhada através do Oficio OF.GERAC.FEAM.SISEMA n. 075/15 encaminhado ao responsável pelo empreendimento em abril de 2015, devido aos indícios de contaminação encontrados no solo e na água subterrânea detectados os resultados das amostragens apresentadas no Relatório de Acompanhamento Técnico de Retirada dos Tanques (Março/2008) e reiterada pelo oficio OF,GERAC.FEAM,SISEMA n. 139/17 de março de 2017. Destaca-se que em 2017 foram encaminhados laudos de análises de solo com resultados do laboratório ITAAL protocolo SIAM 488653/2017 m resposta ao Oficio 139/17, em desacordo com o que foi solicitado no oficio uma vez que não atendia as normas técnicas e a DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, sem a apresentação de relatório com responsável técnico pelo estudo, e sequer os parâmetros normalmente utilizados para investigação de contaminação. Desta forma foram descumpridas as solicitações desses oficios citados referentes à realização de uma Investigação Detalhada sendo que o prazo concedido foi muito além do necessário para a realização dos estudos, já que o intervalo entre os encaminhamentos dos ofícios foram de quase dois anos.



A justificativa de não haver profissional habilitado e capacitado para cumprir a exigência da realização de uma Investigação Detalhada, também não tem fundamento, uma vez que, há várias empresas de consultoria que atendem a outros casos de contaminação em localidades onde não há profissionais competentes para a realização desses estudos. Cabe ressaltar que não houve perda do objeto da infração conforme alega a defesa na folha nº 10, já que os indícios de contaminação foram encontrados tanto no solo quanto na água subterrânea e que não foram apresentados estudos posteriores, conforme prevê a legislação de áreas contaminadas, e não foram realizadas intervenções para a eliminação ao diminuição da contaminação na água subterrânea, somente remoção de parte do solo contaminado e dos equipamentos do antigo empreendimento.

Resta claro, portanto, o descumprimento da solicitação prevista na DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 pois não foram apresentados os estudos solicitados através dos ofícios supracitados encaminhados pela M, devendo ser mantida a infração descrita no código 116.

E concluiu a área técnica que houve o descumprimento da solicitação prevista na DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, razão pela qual deve ser mantida também a infração codificada no artigo 83, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008.[1]

Finalmente, quanto ao valor das multas, explica-se que foi fixado no valor mínimo estipulado para a prática de infração gravíssima por empreendimento de pequeno porte, conforme Anexo Único da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2463/2017.

Por conseguinte, sugiro que sejam mantidas as penalidades aplicadas pela prática das infrações previstas no artigo 83, Códigos 122 e 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar as infrações praticadas, remetam-se os autos para a Câmara Normativa e Recursal do COPAM, com a sugestão de indeferimento dos pedidos e manutenção das duas penalidades de multa, no valor unitário de R\$ 17.943,52 (dezessete mil, novecentos e quarentá e três reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor de R\$ 35.887,04 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 83, Códigos 122 e 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2023.



Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda Analista Ambiental - MASP 1059325-9

Código	116
Especificação das Infrações	Descumprir determinação ou deliberação do Copam.
Classificação	Gravissima
Incidência da Pena	Multa simples



Documento assinado eletronicamente por Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a), em 02/05/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 65079149 e o código CRC EBD7BB63.

Referência: Processo nº 2090.01.0001856/2022-11

SFI nº 65079149